DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 | Ano XII | Edição nº 2067B | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 178

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ; define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ, criado pela Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Guará-SP, para receberem os recursos do PDDE GUARÁ deverão atender os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação;

I – estar com APM constituída, em funcionamento e atualizada perante o Cartório de Registro Civil e a Receita Federal;

II – adotar estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – comprovar regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das certidões válidas.

IV – possuir conta específica, para finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após a publicação do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial Eletrônico de Guará;

V – apresentar plano de trabalho, acompanhado do respectivo plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º Os critérios de repasse, por unidade, serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – valor fixo mínimo por repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

fls. 179

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º Para o ano letivo de 2026 poderão ser repassados até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o ano de 2026 será considerado como critério de repasse o valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por escola, de acordo com a matriz de equidade, e o número de alunos matriculados em março de 2026, respeitando a seguinte proporção:

I – Fica estabelecido o valor fixo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) como aporte mínimo para manutenção básica, destinado à unidade com menor densidade de matrículas (até 50 alunos);

II – Das Unidades de Pequeno Porte e Tempo Integral (de 51 a 130 alunos): O repasse observará o intervalo entre R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando o adicional de complexidade para as unidades de jornada estendida;

III – Das Unidades de Médio Porte (de 131 a 199 alunos): O repasse observará o intervalo entre R$ 11.000,00 (onze mil reais) e R$ 13.000,00 (treze mil reais), escalonado pela proporcionalidade de matrículas;

IV- Das Unidades de Grande Porte (acima de 200 alunos): O repasse observará o intervalo entre R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), garantindo o suporte ao atendimento de massa da rede municipal.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso definido no plano de trabalho, após a assinatura e a publicação do instrumento de celebração, condicionados ao cumprimento, pelas APMs das Unidades, dos requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2026 integram o anexo único desse Decreto.

Art. 7º Os recursos do PDDE GUARÁ serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para a manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como cobrir despesas decorrentes para a manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal.

Art. 8º Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento da Lei Municipal nº 1.913, de 21 outubro de 2020, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE GUARÁ com pagamento de:

I – gastos com pessoal;

fls. 180

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

II - serviços prestados por agente público da ativa,

incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III - serviços prestados por empresas privadas que tenha, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV - tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;

V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - aquisição de bens de capital, assim considerados aqueles que, em razão de seu uso, não perdem sua identidade física e possuem vida útil superior a dois anos.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros do PDDE GUARÁ deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE GUARÁ, que constem nas contas especificas vinculados ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Os recursos do PDDE GUARÁ, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no *caput* deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e serem aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11 A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir às unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa ao erário.

§ 1º O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser precedido por pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores / prestadores de serviços distintos.

§ 2º A pesquisa de preço e a compra de serviços e matérias de natureza semelhante ou indivisível poderão ser realizadas, com base no menor preço global da proposta.

§ 3º São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo, recibo, cupom fiscal ou documento equivalente.

fls. 181

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Art. 12 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE GUARÁ será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita *"in loco".*

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs.

§ 1º O sistema simplificado referido no *caput* deste artigo contemplará:

I - extratos da conta bancária específica em que recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

II - identificação das despesas realizadas, com nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos fornecedores de material e prestadores de serviços contratados;

III – indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

IV – outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da prestação de contas.

Art. 14 A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano, via sistema informatizado.

§ 1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução da Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I – aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II – aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

fls. 182

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

III – reprovadas, quando comprovada qualquer da seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 16 Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 15 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências, destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 17 As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 18 As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II – afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III – disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;

IV – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 19 Disposições complementares a este decreto serão editadas por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 17 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

fls. 183

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 184

DECRETO Nº 4.187, DE 17 DE ABRIL DE 2026.
ANEXO ÚNICO

UNIDADES ESCOLARES	Nº DE ALUNOS (MARÇO/2026)	CRITÉRIO VALOR MÍNIMO	ADICIONAL EQUIDADE	VALOR A SER CREDITADO (R$)
CMEI PROF. NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA	122	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 10.500,00
CMEI HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA	89	R$ 6.000,00	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
CMEI PROF. ENOI DOS SANTOS ASSIS	105	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 10.000,00
CMEI MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS	120	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 10.500,00
EMEB DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA	63	R$ 6.000,00	R$ 2.500,00	R$ 8.500,00
EMEF PROF. LATIFA SALOMÃO MIGLIORI	175	R$ 6.000,00	R$ 5.000,00	R$ 11.000,00
EMEF PROF. HELENA TELLES FURTADO	291	R$ 6.000,00	R$ 7.500,00	R$ 13.500,00
EMEF NEHIF ANTÔNIO	323	R$ 6.000,00	R$ 8.500,00	R$ 14.500,00
EMEB ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA	463	R$ 6.000,00	R$ 11.000,00	R$ 17.500,00
EMEBTI PROF. ADELAIDE GARNICA	199	R$ 6.000,00	R$ 7.000,00	R$ 13.000,00
EMEBTI PROF. CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS	118	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 10.500,00
EM DR. NAUFAL ANTÔNIO MOURANI	45	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00
EMEB MARICA OGAVA DE FREITAS	381	R$ 6.000,00	R$ 9.500,00	R$ 15.500,00
TOTAL	**2494**			**R$ 150.000,00**

Portarias

fls. 070

PORTARIA Nº 15.284, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Determina o alteração dos CEPs das unidades escolares do município, conforme especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Correios criaram CEPs específicos para cada rua do município,

Considerando a necessidade de atualização dos cadastros dos Sistemas Educacionais, conforme orientação da Unidade Regional de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Os CEPs das Unidades Escolares do Município passam a ser os seguintes:

I – CMEI "Heneida Luiza Magno Filgueira" – CEP 14588-131;

II – CMEI "Maria Paula Akrouche Sandoval dos Santos – CEP 14580-023;

III - CMEI "Profª. Enoi dos Santos Assis" – CEP 14588-006;

IV – CMEI "Profª. Helena Telles Furtado" – CEP 14588-131;

V – CMEI "Profª. Nadir de Almeida Junqueira" – CEP 14580-115;

VI – EMEB "Diamantino Ribeiro Pereira" – CEP 14588-006;

VII – EMEF "Dr. Nehif Antonio" – CEP 14580-079;

VIII – EMEF "Profª. Latifa Salomão Migliori" – CEP 14582-116;

IX - EMEBTI "Profª. Adelaide Garnica" – CEP 14584-124; e

X - EMEBTI "Profª. Coraci Mendes de Oliveira Campos" – CEP 14580-113

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 22 de abril de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....